

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI COMPLEMENTAR N. 125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o artigo 6º da Lei Complementar n. 105, de 26 de novembro de 2014, que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação, o artigo 6º da Lei Complementar n. 105, de 26 de novembro de 2014:

**Art. 6º** *Celebrado o convênio com a concessionária de energia elétrica, fica esta responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP -, ora instituída, autorizando-se a concessionária a reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, nos termos da cláusula quinta, parágrafo primeiro, do Convênio n. 006/DPCB/2017, que passa a fazer parte integrante desta lei.*

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos da Lei Complementar n. 105, de 26 de novembro de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”